



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º ____/2025

Dispõe sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública municipal de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de solicitação registrada nos sistemas oficiais.

Art. 2.º A classificação de prioridade alta observará critérios clínicos, epidemiológicos e de risco, conforme:

- I – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;
- II – Normativas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Sistemas de regulação e estratificação de risco oficialmente adotados.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar a execução desta Lei, cabendo-lhe:

- I – organizar e manter atualizado o fluxo de regulação assistencial;
- II – garantir oferta adequada de consultas e exames especializados;
- III – monitorar, avaliar e publicar periodicamente os resultados operacionais.

Art. 4.º Para cumprimento do prazo previsto no art. 1.º, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – celebração de parcerias, convênios ou credenciamentos com clínicas e laboratórios privados;
- II – implantação ou aprimoramento de sistemas de regulação assistencial baseados em inteligência artificial para classificação, triagem e priorização;
- III – utilização de soluções de telessaúde e telediagnóstico, conforme legislação federal;
- IV – integração plena dos registros clínicos à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), com vistas à interoperabilidade e à prevenção de duplicidade de exames.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório de transparência contendo, no mínimo:

- I – total de solicitações classificadas como prioridade alta;
- II – percentual de atendimentos realizados dentro do prazo legal;
- III – tempo médio de espera por especialidade;
- IV – medidas corretivas implementadas diante de eventual descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 6.º O descumprimento reiterado do prazo de que trata esta Lei poderá ensejar:

- I – apuração pelo Ministério Público, nos termos da legislação aplicável;
- II – responsabilização administrativa dos gestores públicos responsáveis, conforme normas de controle interno e externo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. encaminhamento,

Arapongas, 11 de dezembro de 2025.

Arnaldo Aparecido Pereira
(Arnaldo do Povo)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer prazo máximo para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta na rede pública municipal de saúde, de modo a assegurar maior eficiência, transparência e previsibilidade no acesso da população aos serviços de média complexidade.

A proposição fundamenta-se nos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos no art. 198 da Constituição Federal, e na diretriz de organização das ações e serviços de saúde segundo critérios de risco e prioridade. A ausência de prazos definidos para a realização de procedimentos de maior urgência frequentemente resulta em atrasos incompatíveis com a necessidade clínica, agravando quadros de saúde e gerando maior demanda por atendimentos emergenciais.

Ao fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para consultas e exames especializados classificados como prioridade alta, o projeto busca alinhar o Município às melhores práticas de gestão adotadas em sistemas de saúde que utilizam regulação assistencial estruturada, classificação de risco e monitoramento contínuo de desempenho. Tal prazo é compatível com parâmetros clínicos utilizados por diversos protocolos do Ministério da Saúde, especialmente aqueles relacionados à gestão de filas e ao cuidado continuado.

A proposta também reforça a necessidade de critérios técnicos padronizados para a classificação de prioridade, observando Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, normativas da Secretaria Municipal de Saúde e instrumentos oficiais de regulação. Essa padronização reduz assimetrias de acesso e qualifica a tomada de decisão nos serviços.

Ademais, o projeto incentiva o uso de tecnologias de informação, como telessaúde, telediagnóstico, interoperabilidade com a RNDS e sistemas de regulação com inteligência artificial, ferramentas que ampliam a capacidade de resposta do Município e promovem maior resolutividade.

A obrigatoriedade de relatórios trimestrais de transparência fortalece o controle social, possibilita o acompanhamento dos indicadores de tempo de espera e orienta ajustes gerenciais. A previsão de responsabilização em casos de descumprimento reiterado reforça o compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos.

Diante da relevância e do caráter estruturante da medida para a melhoria do acesso e da qualidade do atendimento na rede municipal de saúde, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

P. encaminhamento,

Arapongas, 11 de dezembro de 2025.

Arnaldo Aparecido Pereira
(Arnaldo do Povo)
Vereador